

CIRCULAR N.º: 15/2017

## **AOS ASSOCIADOS DO SETOR DO COMÉRCIO**

Prezado(a) Senhor(a):

**A ASCIPAM - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS**, vem pela presente, informar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no período de Natal, elaborado pela ASCIPAM, juntamente com a CDL, SINDCOMÉRCIO e SINDCOMERCIÁRIOS, a saber:

### **HORÁRIO DO COMÉRCIO – NATAL DEZEMBRO DE 2017**

<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>04 a 07</b>	<b>09:00 às 19:00</b>
<b>08 (Feriado)</b>	<b>* CCT no verso</b>
<b>09 (Sábado)</b>	<b>09:00 às 13:00</b>
<b>10 (Domingo)</b>	<b>Fechado</b>
<b>11 a 15</b>	<b>09:00 às 19:00</b>
<b>16 (Sábado)</b>	<b>09:00 às 13:00</b>
<b>17 (Domingo)</b>	<b>Fechado</b>
<b>18 a 22</b>	<b>09:00 às 22:00</b>
<b>23 (Sábado)</b>	<b>09:00 às 18:00</b>
<b>24 (Domingo)</b>	<b>09:00 às 18:00</b>
<b>26</b>	<b>12:00 as 18:00</b>
<b>02/01</b>	<b>12:00 as 18:00</b>

Aproveita-se a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Pará de Minas, 01 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

**ASCIPAM – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PRESIDENTE: JOSÉ MISAEL DE ALMEIDA**

**CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PARÁ DE MINAS**  
**PRESIDENTE: NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA**

**SINDCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARÁ DE MINAS**  
**PRESIDENTE: EVANDER COSTA**

**SINDCOMERCIÁRIOS – SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO PARÁ DE MINAS**  
**PRESIDENTE: FAUSTO JOSÉ CONCEIÇÃO DE ABREU**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017 SINDCOMERCIÁRIOS FECOMÉRCIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL**

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia 08/12/2017 no comércio em geral.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$ 60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de 08/12/2017, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme a legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$60,91 (sessenta reais e noventa e um centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e Interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.